COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2013

AUTOR: Vereadora Ana Rita Tavares

EMENTA: "Dispõe sobre o transporte de animais domésticos da fauna urbana no serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador".

RELATOR: Vereador Marcell Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 29
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ana Rita Tavares, tem por objetivo assegurar a condução de animais domésticos da fauna urbana no serviço de transporte coletivo no município de Salvador.

O Projeto de Lei nº 26/2013 irá beneficiar muitos animais e seus proprietários, que precisam desse meio de transporte para se locomover. Muitos alegam não levarem seus animais ao médico veterinário em virtude de não possuírem condições de arcar com o custo do transporte de animais, que não o coletivo de passageiros. Normalmente, o serviço de transporte de animal particular é equivalente ao preço de consulta do médico veterinário, e o município deve facilitar os meios para que a população de baixa renda propicie socorro médico aos seus animais domésticos, razão porque opinamos PELA APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 26/2013, mediante apresentação da emenda 1 (um), emenda 2 (dois), emenda 3 (três), emenda 4 (quatro) a seguir:

✓ **Emenda 1**

A pessoa responsável pela condução do animal no veículo integrante do sistema de transporte coletivo que transita de Salvador, seja urbano ou metropolitano, independe de a mesma ser portadora de deficiência.

✓ **Emenda 2**

A modificação do valor da multa sugerido na proposição da autora para a quantia R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a manutenção da cobrança do valor dobrado caso ocorram reincidências.

✓ **Emenda 3**

As empresas de transporte coletivo de Salvador deverão disponibilizar, na parte dianteira de cada veículo, quatro poltronas, além dos oito assentos preferenciais previstos nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.068/1989, além do número previsto aos deficientes.

✓ **Emenda 4**

As Empresas de Transportes Coletivos da Cidade tem 45 (quarenta e cinco) dias para se adaptarem a esta Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 30
SERVIDOR
6048
MAT.

Vereador Marcell Moraes
Relator
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR